



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.589 DE 27 DE MARÇO DE 2.024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E REVISÃO DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Célio Santana, Prefeito Municipal, no uso legal de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos vencimentos dos agentes públicos municipais do Poder Executivo do Município de Buenópolis/MG, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), que corresponde ao índice inflacionário do INPC/IBGE.

Art. 2º. O vencimento mínimo a ser pago aos servidores municipais do município de Buenópolis – MG, será fixado em consonância com o salário mínimo nacional, no importe de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. O aumento a que alude o art. 1º desta Lei se estende a todos os agentes públicos do Poder Executivo, em todos os cargos efetivos, comissionados, em função de confiança, e contratados, exceto profissionais do magistério, que tem seu piso próprio. Outras categorias de servidores, deste Município, poderão ter piso próprio, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina valores de pisos mínimos para a categoria, e em consonância com a Portaria 61 de 31 de Janeiro de 2024 do Ministério da Educação, fica estabelecido o piso dos profissionais do magistério, no importe de R\$ 2.748,34 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) referentes a jornada de trabalho de 24 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias, tendo seu piso próprio, fixado, nacionalmente em 2 (dois) salários mínimos vigentes, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 198 §9º.

Art. 6º. Fica concedida a revisão inflacionária aos agentes políticos do Município de Buenópolis – MG, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), correspondentes à inflação oficial do ano de 2023, medida pelo INPC/IBGE, para fins de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

Art. 8º. Os valores acumulados pela retroatividade desta lei, aos meses de Janeiro a Março, poderão ser diluídos e parcelados entre os meses de Abril e Maio.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Buenópolis/MG, 27 de Março de 2024.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL